

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA

Altere-se o artigo 1º da MPV nº 1.182, de 2023, com os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

O Art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VI e suas alíneas:

Art. 30. O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:

.....
§ 1º-A Sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput incidirão o pagamento de contribuição para a seguridade social, de que trata o inciso VI do caput, à alíquota de 10% (dez por cento), e as destinações indicadas a seguir:

.....
IV - **81%** (oitenta e dois por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

V – **2,00%** (um por cento) ao Ministério do Esporte.

VI – 2,00% (dois por cento) aos subsistemas esportivos privados, mediante o repasse direto de:

a) 0,50% (cinco décimos por cento) para o COB;

b) 0,50% (cinco décimos por cento) para o CBC;

c) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) para o CPB;

d) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) para o CBCP;

e) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) para a CBDE; e

f) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) para a CBDU.



JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória tem por objetivo regulamentar as apostas esportivas, tratar da metodologia de distribuição dos recursos e parâmetros operacionais de execução, alterando a Lei 13.756/2018, que, dentre outros assuntos, tem o condão de irrigar financeiramente a política esportiva de alto rendimento do Brasil.

Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

